

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

### RESOLUÇÃO CGM Nº 1717, DE 23 DE MARÇO DE 2021

**Define as medidas temporárias adotadas no âmbito da Controladoria Geral do Município visando a prevenção do contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.**

**O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o dever do poder público de preservação da saúde, com adoção de medidas de segurança com vistas à contenção do COVID-19 - Coronavírus;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 48.644, de 22 de março de 2021, que institui medidas emergenciais, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá outras providências.

#### R E S O L V E:

Art. 1º Esta Resolução define as medidas temporárias adotadas no âmbito da Controladoria Geral do Município - CGM Rio, visando a prevenção do contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. As medidas a serem adotadas são válidas enquanto perdurarem os efeitos do Decreto Rio nº 48.644 de 22 de março de 2021 e suas alterações.

Art. 2º Como medida excepcional de prevenção, será implantado nesta CGM Rio o regime de teletrabalho, sem prejuízo das atividades regulares.

§ 1º No regime de teletrabalho, o servidor deverá observar as seguintes condições:

- a) Manter-se disponível para pronto atendimento durante o horário de funcionamento da CGM Rio;
- b) Consultar, nos dias úteis, as mensagens recebidas via correio eletrônico e aplicativo de comunicação utilizado pela unidade administrativa, previamente cadastrado como alternativa de contato, que deverá ser mantido apto para receber mensagens;
- c) Manter-se conectado à rede da CGM Rio, através da tecnologia VPN, a fim de ter acesso a toda documentação para exercício das atividades em teletrabalho e aos sistemas utilizados pela unidade administrativa;
- d) Informar eventual dificuldade, dúvida ou qualquer ocorrência que possa atrasar ou prejudicar a entrega do trabalho;
- e) Comunicar à chefia imediata eventuais indisponibilidades que afetem o cumprimento do previsto na alínea a.

§ 2º Na ocorrência de dificuldades técnicas com o acesso remoto aos sistemas institucionais, o servidor deverá imediatamente providenciar abertura de chamado no IPLANFACIL, bem como comunicar prontamente à chefia imediata da situação.

Art. 3º Os servidores cujas atividades sejam de difícil aplicação ou incompatíveis com teletrabalho desempenharão suas funções em sistema de escala a ser definido pela chefia imediata.

§ 1º O servidor que participar da escala deverá se manter disponível por meio de acesso remoto (internet, telefone e uso dos sistemas informatizados), e, da mesma forma, para convocação emergencial para comparecimento ao local de trabalho.

§ 2º Os gestores da CGM Rio deverão, em todos os casos, resguardar o quantitativo mínimo de recursos humanos para garantir o funcionamento regular das unidades, evitando o adensamento no ambiente do trabalho.

Art. 4º As reuniões administrativas e técnicas serão preferencialmente realizadas de forma não presencial, utilizando-se os meios tecnológicos disponíveis.

Art. 5º Em atendimento ao Art. 6º, inciso II, do Decreto Rio nº 48.644, de 22 de março de 2021, será mantido o expediente regular no CG/GAB - Gabinete do Controlador Geral, para os titulares das Subcontroladorias e da Direção da Administração Setorial.

Parágrafo único. A cargo do Controlador Geral, as chefias das Unidades Administrativas poderão ser convocadas a qualquer momento, em caso de necessidade imperiosa de serviço, enquanto perdurarem os efeitos do Decreto Rio nº 48.644, de 22 de março de 2021.

Art. 6º Os casos omissos serão encaminhados pelos gestores dos setores, para análise e aprovação do Controlador Geral.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2021.  
**GUSTAVO DE AVELLAR BRAMILI**  
Controlador Geral do Município